



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1290, de 20 de novembro de 1997

"Acrescenta os parágrafos 5.º ao 10º ao artigo 107 da Lei Municipal n.º 777/91, que Instituiu o Código de Posturas do Município e dá outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica acrescentado ao art.107 da Lei 777/91, que Instituiu o Código de Posturas do Município, os seguintes parágrafos:

§5.º - As drogarias e os estabelecimentos farmacêuticos passarão a funcionar obedecendo os seguintes horários especiais:

I - Das 7:00 às 19:00 horas - de segunda a sexta-feira.

II - das 7:00 às 12:00 horas - aos sábados.

III - das 7:00 as 22:00 horas - de domingo a sábado, para os estabelecimentos que tiverem que cumprir plantão.

§6.º - Fica criado o "Plantão Farmacêutico", que funcionará de acordo com escala elaborada pelos representantes de estabelecimentos da categoria, ou entidade representativa da mesma, que será aprovada por decreto do Executivo.

§7.º - Fica assegurada a participação na escala de plantão, aos novos estabelecimentos que iniciarem as suas atividades, observados os critérios desta Lei.

§8.º - Elaborada a escala de plantão, será esta encaminhada ao Prefeito Municipal até o dia 15 de dezembro de cada ano.

§9.º - O não encaminhamento da escala, até a data prevista no parágrafo anterior autorizará ao Prefeito Municipal a decretar a aludida escala.

§10.º - Na elaboração da escala de plantão, serão levados em consideração:

a - a localização geográfica dos estabelecimentos;

b - a quantidade de itens oferecidos pelo estabelecimento;

c - a diversidade de proprietários;

d - o acordo entre os estabelecimentos da categoria.

Art.2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 20 de novembro de 1997

~~Sancionada Presente Lei~~
~~São Gotardo, 20-11-97~~

Gilberto de Oliveira Cândido
PREFEITO MUNICIPAL


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal